Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.

RECOMENDAÇÃO CNPTC Nº 3/2021

Recomendação aos Tribunais de Contas do Brasil para atuação quanto aos atos de fixação de subsídios de agentes políticos para a legislatura 2021-2024, bem como aos atos de reajuste salarial que acarretem aumento de despesa no exercício financeiro de 2021.

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC, entidade de classe de âmbito nacional, com sede em Goiânia-GO, alinhada ao posicionamento das demais entidades representativas do Sistema Nacional de Tribunais de Contas, conclama todos os Tribunais de Contas do Brasil para atuação urgente em relação aos atos de fixação de subsídios de agentes políticos, para a legislatura 2021-2024, e também aos atos de reajuste salarial que acarretem aumento de despesa no exercício financeiro de 2021,

CONSIDERANDO a proibição prevista no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na mídia de casos de aumento de subsídios em favor de agentes políticos municipais, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o CNPTC elaborou e publicou a cartilha: “Fixação de subsídios de agentes políticos e a LC nº 173/2020 – Contribuição do CNPC ao Sistema Tribunais de Contas (STCs)”, disponível no link https://www.cnptcbr.org//wp-content/uploads/2020/10/Cartilha-CNPTC-Fixação-de-Subsídios-e-a-LC-nº-173.pdf;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar recursos públicos, especialmente para utilização no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a missão institucional dos Tribunais de Contas, em ações preventivas e concomitantes do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Recomenda-se aos Tribunais de Contas do Brasil que apurem, em caráter de urgência, os atos de que possa resultar aumento da despesa com pessoal, vedados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial aqueles relacionados à:

I – fixação de subsídios de agentes políticos já realizada, com vigência prevista para a atual Legislatura (2021-2024), e o respectivo impacto financeiro previsto a partir de janeiro de 2021;

II – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores civis e militares e empregados públicos.

Art. 2º Recomenda-se, também, a adoção de providências no sentido de fazer cessar a violação ao art. 8º da LC nº 173/2020, entre elas:

I – a suspensão imediata dos valores de subsídios que estejam sendo pagos no exercício financeiro de 2021, e excedem o fixado para o exercício de 2020, com a eventual restituição ou compensação, ainda no exercício, conforme o caso, ressalvados os decorrentes de sentença judicial ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – a cessação de pagamento de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração para as pessoas constantes no inciso II do artigo 1º desta Recomendação, ressalvadas as derivadas de sentença judicial ou de determinação legal anterior à calamidade pública; e

III - a responsabilização dos agentes causadores da violação manifesta no *caput* deste artigo.

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Vice-Presidente do CNPTC

Conselheiro João Antônio da Silva Filho
Secretário-Geral do CNPTC